



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
LAGOS

Fl. 1

SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2022
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

MINUTA

-----2.^a Reunião - 28/02/2022

---DELIBERAÇÃO N.º 37/AM/2022:

---**Aprovado**, por maioria, o seguinte Voto de Solidariedade apresentado pelos Grupos Municipais do PS, PSD, LCF, CHEGA e BE: “No dia 24 de fevereiro 2022, a realidade da guerra entre dois Estados soberanos voltou a atingir a Europa, com o ataque e invasão da Nação Ucraniana. As ações militares não provocadas e injustificadas, perpetradas contra a Nação Ucraniana e sua população, são uma violação grosseira do direito internacional e minam a segurança e a estabilidade da Ucrânia, da Europa e do Mundo. A Nação Ucraniana desde 2014 tem vindo a ser alvo de hostilidades internas que resultaram na eclosão dos protestos separatistas pró-russos em Luhansk, Donetsk e Kharkiv que declararam independência, iniciando a Guerra de Donbas, em 6 de abril de 2014, que deu origem aos acordos de Minsk. Ainda em 2014, deu-se a Crise da Crimeia que teve como consequência a ocupação e anexação ilegal da Crimeia que já causou mais de 10 mil mortos, 24 mil feridos e mais de 1,5 milhão de refugiados. Lamentamos e condenamos a perda de vidas e o sofrimento humano do Povo Ucraniano, que vê as suas vidas ameaçadas e o seu País agredido. Apelamos para que cessem imediatamente as hostilidades e que as forças agressoras abandonem o território Ucraniano, respeitem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. O Algarve e Lagos têm ao longo dos anos recebido de braços abertos os Ucranianos que escolheram a nossa terra para viver e trabalhar, fazendo os mesmos parte da nossa comunidade e com os quais estamos solidários neste momento tão incerto e difícil. Os Grupos Municipais do PS, do PSD, da LCF, do CHEGA e do BE propõem que a Assembleia Municipal de Lagos, na 2.^a Reunião da Sessão Ordinária de fevereiro de 2022, delibere: 1 - Saudar e enviar um voto de Solidariedade ao Estado e População Ucranianas e à comunidade ucraniana em Portugal; 2 - Instar para o Governo Português, no âmbito da sua política externa junto dos seus parceiros da NATO e da União Europeia, a exercer o seu magistério de influência, para promoção e resolução diplomática deste conflito; 3 - Instar para que o Governo Português, no âmbito da política nacional de acolhimento de refugiados, crie as necessárias medidas para podermos, de forma célere receber todos os que pretendam entrar em Portugal. 4 - Prestamos, a título de homenagem, às vítimas deste conflito um minuto de silêncio. Enviar o presente Voto de Solidariedade à Embaixada Ucraniana em Portugal, ao Gabinete do Sr. Primeiro-Ministro, à Assembleia Intermunicipal do Algarve e à comunicação social.”-----

---DELIBERAÇÃO N.º 38/AM/2022:

---**Reprovado**, por maioria, o seguinte Voto pela Paz apresentado pelo Grupo Municipal da CDU: “Expressando a sua profunda preocupação pelos graves desenvolvimentos na situação no Leste da Europa, envolvendo operações militares da Rússia na Ucrânia; Salientando que o agravamento da situação é indissociável do



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
LAGOS

Fl. 1v.

contínuo alargamento da NATO e do reforço do seu dispositivo militar ofensivo junto às fronteiras da Rússia, assim como da inserção e instrumentalização da Ucrânia ao serviço da estratégia belicista deste bloco político-militar. A Assembleia Municipal de Lagos reunida no dia 28/02/2022: - Apela à urgente desescalada do conflito, à instauração de um cessar-fogo e à abertura de uma via negocial; - Sublinha a premente necessidade de iniciativas que contribuam para um processo de diálogo com vista a uma solução política para o conflito na Ucrânia e à resposta aos problemas de segurança coletiva na Europa, no cumprimento dos princípios da Carta da ONU e da Ata Final da Conferência de Helsínquia. - Insta a que, em defesa dos interesses e das aspirações do povo português e dos povos de toda a Europa, o Governo português atue de forma a favorecer o fim da escalada de confrontação, a solução negociada dos conflitos internacionais, a paz e o desarmamento, em consonância com a Constituição da República Portuguesa. - Dar conhecimento ao Presidente da República, ao Governo e à Comunicação Social.”-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 39/AM/2022:**

---**Aprovada**, por maioria, a 1.ª Revisão ao Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos e atividades mais relevantes do corrente ano, nos termos consignados na alínea a) do n.º 1 do Artigo 25.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2022.-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 40/AM/2022:**

---Apreciada a versão final do Plano de Pormenor do Paul (UOPG 10 do Plano Diretor Municipal), foi deliberado, por maioria, nos termos do n.º 1 do Artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conjugado com as alíneas h) e r) do n.º 1 do Artigo 25.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, **aprovar** o Plano de Pormenor do Paul, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 12 de janeiro de 2022.-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 41/AM/2022:**

---**Deliberado**, por unanimidade, autorizar a adesão do Município de Lagos à Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Águas (APDA), nos termos do n.º 1 do Artigo 53.º, do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, conforme proposta da Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2022.-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 42/AM/2022:**

---**Aprovado**, por unanimidade, o Termo de Aceitação da candidatura ao Investimento RE-C07-i01 - Áreas de Acolhimento Empresarial de Nova Geração (PRR - Componente 7 - Infraestruturas), nos termos consignados na alínea h) do n.º 1 do Artigo 25.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2022.-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 43/AM/2022:**

---**Aprovada**, por unanimidade, nos termos do Artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21 /2019, de 30 de janeiro, a seguinte composição do Conselho Municipal de Educação



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

Fl. 2

de Lagos (CMEL): a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside, Hugo Pereira; b) A Presidente da Assembleia Municipal, Maria Joaquina Matos; c) O Vereador responsável pela educação, Sara Coelho; d) O Presidente da Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia Municipal em representação das Freguesias do Concelho, Carlos Fonseca; e) O representante do Departamento governamental responsável pela área da educação, Alexandre Lima; f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Valentina Calixto; g) Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas, - Agrupamento de Escolas Júlio Dantas (AEJD), José Lopes, - Agrupamento de Escolas Gil Eanes (AEGE), Paula Couto. Integram ainda o CMEL os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município: a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público, efetivo: Madalena Silva, 1.º suplente: Carlos Teixeira, 2.º suplente: Jorge Nunes; b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público, efetivo: Rui Duarte, suplente: Regina Barão; c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública; - efetivo: Edite Duarte, suplente: Emília Santos; d) Um representante de cada um dos Conselhos Pedagógicos dos Agrupamentos de Escolas, - AEJD, Sílvia Sezília, - AEGE, Paulo Soares; e) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privado, Idília Ramos; f) Dois representantes das Associações de Pais e encarregados de educação, Méline Oliveira e Marisa Palma; g) Um representante das associações de estudantes, Miguel Ribeiro; h) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvam atividade na área da educação, João Bravo; i) Um representante dos serviços públicos de saúde, Rui Rosado; j) Um representante dos serviços da segurança social, Telma Sousa; k) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional, Eduarda Oliveira; l) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto, José Vieira; m) Um representante de cada uma das Forças de Segurança existentes no Concelho, Polícia de Segurança Pública, Pedro Leal, Guarda Nacional Republicana, Nuno Pereira; n) Um representante do Conselho Municipal da Juventude, (a definir, mediante nomeação do CMJ). Isto conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2022.-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 44/AM/2022:**

---**Aprovado**, por unanimidade, o Regimento da Assembleia Municipal de Lagos, para o atual Mandato Autárquico 2021/2025.-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 45/AM/2022:**

---**Aprovada**, por unanimidade, a seguinte Proposta apresentada pela Comissão Permanente: “A alínea c) do n.º 1 do Artigo 26.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelece que é competência do funcionamento da Assembleia Municipal: “Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal”. Este normativo ficou consubstanciado no Artigo 91.º do Regimento da Assembleia Municipal. A Assembleia Municipal de Lagos tem, por isso, a obrigação de utilizar os recursos legais e regimentais para poder executar, correta e



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

Fl. 2v.

atempadamente, as competências políticas, sociais e económicas que o eleitorado nela delegou. Para a elaboração da presente Proposta, estiveram subjacentes algumas orientações fundamentais: a) Exercer, com zelo, as seguintes competências próprias da Assembleia Municipal: competências de apreciação, de acompanhamento e de fiscalização, consubstanciadas no Regimento da Assembleia Municipal e nas Leis Autárquicas. b) Observar a norma legal de “não prejudicar a atividade normal da Câmara Municipal”. c) Para isso, favorecer a interligação de cada Comissão com os Membros da Câmara Municipal responsáveis pelos sectores administrativos e operativos relacionados com a atividade das Comissões; d) Conhecer, analisar e propor resoluções para os múltiplos problemas do Município e dos seus munícipes. e) Dinamizar iniciativas da Assembleia Municipal, com vista à prática de uma cidadania ativa e informada. Assim, a Assembleia Municipal de Lagos, na sua Sessão Ordinária de fevereiro/2022, delibera aprovar a constituição de quatro Comissões Especializadas Permanentes de “apreciação, acompanhamento e fiscalização” da atividade municipal, as quais se regerão pela norma e o espírito do Título III (Comissões) do Regimento da Assembleia Municipal (Artigo 91.º a 99.º) , assim designadas: - Comissão Especializada Permanente de Administração, Finanças, Descentralização, Património, Serviços e Setor Empresarial Local (1.ª Comissão). - Comissão Especializada Permanente de Economia, Inovação, Emprego, Turismo, Segurança e Proteção Civil (2.ª Comissão). - Comissão Especializada Permanente de Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana, Obras Municipais, Gestão do Espaço Público, Ambiente e Habitação (3.ª Comissão). - Comissão Especializada Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Juventude, Saúde, Solidariedade e Inovação Social (4.ª Comissão). As Comissões Especializadas serão coordenadas e acompanhadas pela Comissão Permanente, de acordo com o Artigo 30.º do Regimento da Assembleia Municipal, a qual assume ainda a organização de eventos promovidos pela Assembleia Municipal.”-----

---DELIBERAÇÃO N.º 46/AM/2022:

---**Aprovada**, por unanimidade, a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal do PSD: “As autarquias locais têm como principais competências, o poder e dever necessários para o desenvolvimento de infraestruturas essenciais à satisfação das necessidades dos cidadãos nos domínios do abastecimento de água, eletricidade, saneamento, habitação, saúde, educação, cultura e desporto. A gestão local deve ser determinada pela isenção, transparência, equilíbrio, confiança e certeza no que respeita ao desenvolvimento das suas competências e atribuições. O direito à habitação acessível a toda a população, a responsabilidade social e ambiental, a mobilidade e sustentabilidade económica e social do território visa a garantir uma maior eficiência na utilização dos recursos e aumento da qualidade de vida. Hoje a prossecução dos valores da democracia local participativa, da responsabilidade perante os cidadãos, do desenvolvimento económico sustentável, da coesão social e da justiça distributiva, da humanização e dignificação das condições de vida, da responsabilidade ambiental, da transparência e da prestação permanente de contas são essenciais para a valorização da nossa comunidade. Com a aprovação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual veio estabelecer a Lei -



Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, e resultantes diplomas regulamentares, o leque de competências dos municípios é alvo de expansão, assistindo -se à atribuição de novas competências nas áreas da educação, saúde, ação social, transportes e vias de comunicação, cultura, património, habitação, proteção e saúde animal, densificando -se, deste modo, os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Do conjunto de instrumentos jurídicos setoriais que regulam esta realidade, assume especial importância o Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, o qual regula a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, conferindo competências aos municípios na gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, bem como da propriedade e na gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado. A responsabilidade ambiental também assume especial destaque, sendo primordial o desenvolvimento de cidades que consigam gerir de forma eficiente os seus recursos, centrada numa economia circular, que esteja em linha com os compromissos internacionais subscritos a nível nacional, designadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propugnados pela Organização das Nações Unidas para 2030, e incorporados a nível europeu já para o horizonte 2050, dos quais a descarbonização da mobilidade assume particular relevância. É, assim, neste sentido que o Grupo Municipal do PSD de Lagos, entende ser essencial a promoção de uma cidade globalmente mais sustentável, a nível ambiental, económico, social, financeiro e político, constituindo-se essencial para essa prossecução a criação de um Regulamento/instrumento de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município na prossecução destas realidades. No domínio da habitação, atenta a recente dinâmica da Cidade de Lagos e a “Paralisação” ocorrida no mercado habitacional, o Município já desenvolveu e continua a desenvolver políticas de base de apoio ao arrendamento acessível, sejam de iniciativa pública, sejam em articulação com a iniciativa privada. Assume -se, assim, fundamental para o Município de Lagos, equacionar novas medidas de modo a incentivar a melhoria do parque habitacional, através dos diferentes programas de promoção e apoio à habitação tais como o apoio ao arrendamento privado, o subsídio municipal, a cedência de lotes ou terrenos do domínio municipal para fins urbanísticos, em direito de propriedade ou direito de superfície, entre outros, bem como a implementação de benefícios fiscais para contratos de arrendamento a longo -prazo e instrumentos a desenhar destinados aos apoios ao acesso a habitação acessível. Enquanto decorrência do Princípio Constitucional da Autonomia Local, salienta -se a dimensão de autonomia no âmbito financeiro às autarquias locais, a qual se encontra expressamente consagrada no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa, e é reconhecida no artigo 6.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. No quadro da referida autonomia, importa dotar as autarquias locais, e em particular os municípios, de instrumentos de captação e gestão das suas receitas, bem como de administração do seu património, entre os quais se destacam os poderes tributários que lhes são atribuídos. Com a aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, foi alterada a Lei n.º 73/2013, de 3 de



Fl. 3v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
LAGOS

setembro, nomeadamente quanto ao modelo de concessão pelos municípios de isenções e de benefícios fiscais. Com efeito, a atribuição de isenções e de benefícios fiscais passa a ter obrigatoriamente por base um regulamento aprovado pela assembleia municipal, no qual constam os critérios e condições para atribuição das referidas isenções fiscais, totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, bem como a respetiva fundamentação. Os benefícios atribuídos deverão ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional e a sua formulação deve ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade. Assim com a criação do Regulamento, pretendemos dotar o município e os seus cidadãos de um importante instrumento de transparência legal no que respeita às opções fiscais do Município de Lagos, constituindo um mecanismo para fomentar o acesso a habitação acessível, crescimento empresarial e emprego qualificado, a resiliência ambiental, a saúde e bem-estar geral, a partilha de conhecimento, resultantes em evidentes ganhos de visibilidade no exterior, fomento económico e social. No que diz respeito aos benefícios naturalmente decorrentes da aplicação do Regulamento, os mesmos traduzem -se na melhoria da qualidade de vida, saúde e bem-estar dos munícipes, na inclusão social promovida pela atenuação de desigualdades sentidas sobretudo no setor habitacional, nos indicadores ambientais da cidade de Lagos do desenvolvimento da economia regional, contribuindo, neste sentido, para uma melhor e mais eficaz prossecução do interesse público. No que se refere aos custos, apesar de não ser possível quantificar, com a desejável correção, a integralidade dos custos que a aplicação do Regulamento implicará, atento o contexto e a esta fase preliminar, deverá ser feita uma estimativa da despesa fiscal associada, de acordo com os dados disponíveis. O custo fiscal associado deverá ser monitorizado com a aplicação e disponibilização de informação pela AT e considerado para efeitos da elaboração dos documentos previsionais do Município, mormente o orçamento anual. Nestes termos, ao abrigo do poder regulamentar previsto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 15.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º e dos n.ºs 22 a 24 do artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e dos artigos 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o artigo 44.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF); O Grupo Municipal do PSD propõe que a Assembleia Municipal de Lagos na sua reunião de 21 de Fevereiro de 2022 delibere: Que a Câmara Municipal de Lagos inicie os necessários procedimentos com vista à elaboração de um projeto de Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais.”-----

---**APROVADA, por unanimidade, no final da Reunião.**-----

-----**A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**-----

Presidente:.....

-----**(Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos)**-----

